



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 327/2003.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 268/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 268/2002, passando o artigo 25 e seus parágrafos a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
.....

Art. 25 – Na qualidade de membros aprovados para o mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomada por base a Lei Municipal nº 215 de 23 de julho de 2001, sendo que a referencia a ser utilizada para a fixação da remuneração, indistintamente será a disposta no **ANEXO V, nível 29**, para todos os Conselheiros Tutelares, sendo seus serviços considerados de relevância a comunidade.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 1º - A remuneração dos Conselheiros será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos e aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, fixada por resolução e aprovada por Decreto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

a) O repasse da remuneração dos Conselheiros Tutelares deverá ser requerida mensalmente, de forma expressa, ao chefe do Poder Executivo, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, discriminando-se a remuneração paga a cada conselheiro tutelar.

b) Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obrigado a fornecer mensalmente prestação de contas do pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares, mediante a apresentação de cópias dos respectivos recibos, sob pena de suspensão de novos repasses para pagamento de remuneração, até que seja regularizada a prestação de contas.

§ 3º- Fica por sua vez, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de decreto, diária e seu respectivo valor, a ser utilizada pelos Membros do Conselho Tutelar, assim como a repassar tais valores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo esta ser suficiente para abranger as despesas dos conselheiros Tutelares no mister de suas funções, toda vez que tiverem de deslocar-se da sede do Município.

a) Deverá, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requerer ao Poder Executivo mensalmente uma estimativa de diárias, que será repassada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

b) Fica condicionado o repasse da estimativa de diárias para o mês seguinte, desde que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto com a requisição, preste contas, formalmente, das viagens efetuadas no mês anterior, a fim de que seja o novo requerimento devidamente liberado.

c) Caso o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não preste contas das diárias do mês anterior, o repasse de novas diárias fica suspenso até a regularização da prestação de contas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 dias do mês de março de dois mil e três.

Aldir Schneider
Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. Administrativo

Anderson C. Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo